Respostas aos questionamentos da impugnação da CLARO

1 – Incluir no Edital, no Termo de Referência e na Minuta do Contrato, a informação de que a velocidade do serviço de comunicação de dados é reduzida após o consumo total da franquia.

Resposta: Levando-se em conta a necessidade de uniformização entre o PE-RP – FP/SUBGGC Nº 136/2021 e o pregão eletrônico para registro de preços SRP IPLANRIO nº261/2021 e a resposta oferecida no processo 04/220.013/2021, disponibilizada no COMPRASNET em 01/07/2021, 18:09:27h, em questionamento ao PE-RP – FP/SUBGGC Nº 136/2021, esclarecemos que ficam mantidas as condições do Termo de referencia por já se tratar de uma regra do mercado.

2 - Da responsabilidade pelo envio dos aparelhos às assistências técnicas.

"5.3.6 Deverá ser disponibilizado um portador designado pela CONTRATADA para fazer o serviço de coleta de equipamentos defeituosos para encaminhamento a assistência técnica e reparado ou substituído no prazo estabelecido no subitem 9.2.1.2."

Resposta: Levando-se em conta a necessidade de uniformização entre o PE-RP – FP/SUBGGC Nº 136/2021 e o pregão eletrônico para registro de preços SRP IPLANRIO nº261/2021 e a resposta oferecida no processo 04/220.013/2021, disponibilizada no COMPRASNET em 01/07/2021, 18:09:27h, em questionamento ao PE-RP – FP/SUBGGC Nº 136/2021, esclarecemos que ficam mantidas as condições do Termo de referencia.

- 3 Prazo exíguo para a reposição dos aparelhos em caso de roubo ou furto de aparelhos.
 - "7.1.1.1 < ou = a 2 (dois) dias úteis prorrogáveis por igual período
 a) Reposição de equipamentos (*Modem*) nos casos de roubo ou furto;"

b)

Resposta: Levando-se em conta a necessidade de uniformização entre o PE-RP – FP/SUBGGC Nº 136/2021 e o pregão eletrônico para registro de preços SRP IPLANRIO nº261/2021 e a resposta oferecida no processo 04/220.013/2021, disponibilizada no COMPRASNET em 01/07/2021, 18:09:27h, em questionamento ao PE-RP – FP/SUBGGC Nº 136/2021, esclarecemos que a troca do equipamento será realizada, caso haja constatação de defeito ao receber o equipamento no prazo estabelecido no subitem 9.2.1.2, contados da notificação.

4 – Incluir no Edital, no Termo de Referência e na Minuta do Contrato a previsão de reembolso para as hipóteses de perda, roubo ou furto de aparelhos.

Resposta: Levando-se em conta a necessidade de uniformização entre o PE-RP – FP/SUBGGC Nº 136/2021 e o pregão eletrônico para registro de preços SRP IPLANRIO nº261/2021, a resposta oferecida no processo 04/220.013/2021, disponibilizada no COMPRASNET em 01/07/2021, 18:09:27h, em questionamento ao PE-RP – FP/SUBGGC Nº 136/2021 e a jurisprudência a seguir: "Ação de resolução de prestação de serviços de televisão a cabo.

Furto do aparelho decodificador. Contrato de comodato. Força maior. Tempestividade do recurso. Configurando-se o furto como causa de força maior, pois sendo inevitável o prejuízo suportado pelo desapossamento do consumidor de seu decodificador, não há como responsabilizá-lo pela perda do aparelho. Nesse sentido, o previsto no art. 238, do CC. Recurso provido. (T. Rec. – RS, Rec. Cível n. 71.001.661.982, 1^a T. Rec. Cível, rel. Ricardo Torres Hermann, j. 07.08.2008, DJ 12.08.2008"; "RESPONSABILIDADE CIVIL. Ação de indenização por dano material. Comodato. Furto da coisa emprestada. (...) o furto da coisa dada em comodato, nas circunstâncias em que ocorreu na hipótese em apreço, configurou motivo de força maior que se prestou a elidir a culpa do comodatário, vez que se amolda o fato em cotejo ao conceito da excludente de responsabilidade civil ora considerada. Deveras, nenhum elemento probante há nestes autos a indicar que o comodatário tenha se omitido na diligência exigível à conservação da coisa emprestada. (TJ-SP - AC: 10077580320168260309 SP 1007758-03.2016.8.26.0309, Relator: João Camillo de Almeida Prado Costa, Data de Julgamento: 16/11/2020, 19a Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 16/11/2020)", esclarecemos que ficam mantidas as condições do Termo de referencia.

5 – Bloqueios de serviços

"13.31 A CONTRATADA deverá bloquear previamente o uso dos serviços de dados em deslocamento internacional, chamadas para códigos de acesso 0300, 0500, 0900 e similares, auxílio à lista (102), Hora Certa (130) e similares, serviços recebidos a cobrar (chamadas, SMS e etc), salas de jogos e de bate-papos, sorteios e eventos via SMS e MMS, utilização avulsa de dados por meio dos terminais que não tenham assinatura de dados contratada e quaisquer serviços tarifados não cobertos pelo contrato."

Resposta: Ficam mantidas as condições descritas no item 13.31 do Termo de Referência que define o bloqueio prévio. As contratantes desbloquearão os serviços que desejarem na forma que lhes for conveniente.

6 - Omissões quanto aos países para o roaming internacional

Resposta: Levando-se em conta a necessidade de uniformização entre o PE-RP – FP/SUBGGC Nº 136/2021 e o pregão eletrônico para registro de preços SRP IPLANRIO nº261/2021 e a resposta oferecida no processo 04/220.013/2021, disponibilizada no COMPRASNET em 01/07/2021, 18:10:24h, em questionamento ao PE-RP – FP/SUBGGC Nº 136/2021, esclarecemos que estamos cientes da impossibilidade das operadoras de atender a todos os países e serão aceitos os acordos de roaming internacional celebrados pelas licitantes.

Face às respostas após Manifestação Técnica da Consultoria Jurídica da IPLANRIO e subsídio do órgão responsável pela elaboração do Termo de Referência —FP/SUBGGC- o pedido de impugnação foi considerado IMPROCEDENTE.

Respostas aos questionamentos dos esclarecimentos solicitados pela VIVO

Questionamento 1:

Entendemos que o valor unitário e o valor total correspondem ao valor total do item para o período de 24 (vinte e quatro) meses. Está correto o nosso entendimento?

Resposta: A coluna "Preço global (mensal)" deve ser calculada da seguinte forma:

"Valor unitário do item" x "Quantidade estimada".

Já a coluna "Preço Total para 24 meses" deve ser calculada da seguinte

forma:

"Preço global (mensal)" x 24

Questionamento 2:

Referente às 2.969 linhas fixa, precisamos saber a quantidade de linhas para cada endereço. Visto que as quantidades são pertinentes para custear o valor para a disponibilização do link.

Resposta: Abaixo, planilha com o que consta hoje instalado conforme informação da

atual prestadora do serviço.

Link para acesso à planilha abaixo:

https://drive.google.com/file/d/1R8iq0CcdnN4e90K-

4CvK2JaIhsQdEWkX/view?usp=sharing

solução	ÓRGÃO	endereço	Quantidade de linhas/ramais
pabx	RIOLUZ	Rua Voluntarios da Patria169	115
net	CETRIO	AUTO ESTRADA LAGOA - BARRA S/Nº	0
pabx	COMLURB	RUA VINTE E QUATRO DE MAIO931	1
pabx	COMLURB	RUA RIO GRANDE DO SUL26	25
pabx	COMLURB	RUA REPÚBLICA DO LÍBANO54	11
pabx	IplanRio	AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 3131	154
pabx	RIOTUR	Praça Pio X119	74
pabx	IC	AVENIDA PEDRO II, 400	56
pabx	COMLURB	AVENIDA MONSENHOR FÉLIX512	15
pabx	CETRIO	AVENIDA AYRTON SENNA2001	9
pabx	COMLURB	RUA MANOEL VITORINO140	14
pabx	COMLURB	Rua MAJOR AVILA358	381
pabx	RIOCENTRO	Rua Maia de Lacerda167	12
pabx	MULTIRIO	LARGO Largo dos Leões, 15 9º andar	165
pabx	RIOURBE	LARGO Largo dos Leões, 15, 4º a 8º andar	120
pabx	COMLURB	RUA JUQUIÁ61	24

pabx	COMLURB	RUA GENERAL POLIDORO68	0
pabx	CETRIO	AVENIDA BARTOLOMEU MITRE1297	16
pabx	COMLURB	ESTRADA DO MAGARÇA1	23
pabx	RIOFILME	RUA DAS LARANJEIRAS307	42
pabx	COMLURB	PRAÇA DA REPÚBLICA111	2
pabx	COMLURB	RUA BELA1103	14
pabx	CETRIO	AVENIDA MONSENHOR FÉLIX512	12
net	CETRIO	PRAÇA BARÃO DE TAQUARA 9	0
pabx	COMLURB	AVENIDA AYRTON SENNA2000	2
pabx	COMLURB	AVENIDA AYRTON SENNA2001	3
pabx	CETRIO	RUA BELA598	29
pabx	RIOLUZ	AVENIDA AYRTON SENNA2001	3
pabx	COMLURB	RUA ARQUIAS CORDEIRO370	2
pabx	COMLURB	RUA AMÉRICO DE SOUZA BRAGA647	46
pabx	IplanRio	Rua Afonso Cavalcanti, 455	16
pabx	COMLURB	Rua Afonso Cavalcanti455	2
pabx	COMLURB	PC PIO X119	2
pabx	COMLURB	RUA MARIO RIBEIRO117	3
net	CETRIO	RUA DON PEDRITO 1	10
claro	COMLURB	RUA FALCÃO PADILHA 261	5
claro	COMLURB	AVENIDA DOM HELDER CÂMARA S/Nº	3
claro	COMLURB	Avenida Dom Helder Câmara, s/n	1
claro	COMLURB	RUA VALDEMAR DUTRA 67	3
pabx	CETRIO	Rua Dona Mariana 48	155
claro	COMLURB	RUA POMPEU LOUREIRO S/Nº	4
claro	COMLURB	Rua Teixeira Ribeiro, s/n	1
claro	COMLURB	RUA HELIO BELTRÃO 54	1
claro	COMLURB	ESTRADA DO QUAFA, 620	1
claro	COMLURB	RUA BELCHIOR DA FONSECA, 167	1
claro	COMLURB	AVENIDA JOSÉ DE ARIMATÉIA 151	1
claro	RIOLUZ	RUA JOÃO VICENTE 2143	3
claro	COMLURB	AVENIDA SARGENTO DE MILÍCIAS 47	2
claro	COMLURB	ESTRADA DO AÇUDE 708	1
claro	COMLURB	RUA JARDIM BOTÂNICO 51	2
claro	COMLURB	RUA CUBA 391	7

claro	COMLURB	Rua Torres Homem, 890	2
claro	COMLURB	RUA UCA, S/N	1
claro	COMLURB	AV PRES CASTELO BRANCO 0	1
claro	RIOLUZ	RUA JOÃO VICENTE 2001	3
claro	COMLURB	RUA ROQUE BARBOSA 348	3
claro	COMLURB	RUA DR RENATO ROCCO 400	4
claro	COMLURB	RUA ROMEU CASAGRANDE 37	1
net	CETRIO	RUA GENERAL SEZEFREDO 448	0
claro	COMLURB	RUA LÍDICE 130	3
claro	COMLURB	AVENIDA DAS MISSÕES 250	1
claro	COMLURB	AV FREDERICO FAULHABER 0	2
claro	COMLURB	RUA CEARA 0	1
claro	COMLURB	RUA FREDERICO SANTONI 12	3
claro	COMLURB	ESTRADA DO ITARARÉ 450	2
claro	COMLURB	Rua Fernandes da Cunha 683	3
claro	COMLURB	ESTRADA DO CAMBOATÁ 356	4
claro	COMLURB	RUA ALDA GARRIDO 244	3
claro	COMLURB	RUA ROQUE BARBOSA 390	1
claro	COMLURB	Rua Bernardo de Vasconcelos, Nº 1746	3
claro	COMLURB	ESTRADA DO ENCANAMENTO S/Nº	2
claro	COMLURB	RUA PINHEIRO MACHADO 31	1
claro	COMLURB	AVENIDA MINISTRO IVAN LINS S/Nº	2
claro	COMLURB	BC BEIRA RIO 0	1
claro	COMLURB	RUA TEIXEIRA SOARES 48	1
claro	COMLURB	AV AFONSO DE TAUNAY 225	9
claro	COMLURB	AV GENARO DE CARVALHO 0	3
claro	COMLURB	PCA MONTEIRO BAENA 0	2
claro	COMLURB	RUA GEN ESPIRITO SANTO CARDOSO 0	1
claro	COMLURB	RUA MAFRA 50	1
claro	COMLURB	AV ALBERICO DINIS 0	1
claro	COMLURB	RUA WALDEMAR DUTRA 67	1
claro	COMLURB	PCA SECA 9	1
claro	COMLURB	RUA PEDRO JORIO 525	1
claro	COMLURB	PQE QUINTA DA BOA VISTA 0	1
claro	COMLURB	RUA JOSÉ LEANDRO S/Nº	1

claro	COMLURB	RUA TEIXEIRA RIBEIRO S/Nº	1
claro	COMLURB	RUA ROQUE BARBOSA 348	1
claro	COMLURB	RUA CALHEIROS GOMES 135	1
claro	COMLURB	ESTRADA Teodoreto de Camargo 673	1
claro	COMLURB	AVENIDA EPITÁCIO PESSOA S/Nº	1
claro	COMLURB	RUA ADAUTO BOTELHO S/N	1
claro	COMLURB	PRAIA DO FLAMENGO, S/Nº	1
claro	COMLURB	AVENIDA PARANAPUAM 941	1
claro	COMLURB	RUA SÃO TOMÉ 171	2
claro	COMLURB	AVENIDA DOS MAGISTÉRIOS S/Nº	1
claro	COMLURB	RUA FRANZ LISZT S/Nº	2
claro	COMLURB	AVENIDA MARIA TEREZA S/Nº	2
claro	COMLURB	Praia José Bonifácio, 31	1
claro	COMLURB	RUA PRESIDENTE NOBRE 60	1
claro	COMLURB	PRAÇA CARLOS TOLEDO S/Nº	1
claro	COMLURB	RUA LEOPOLDO BULHÕES 1130	1
claro	COMLURB	RUA COSTA LOBO S/Nº	2
claro	RIOLUZ	RUA PREFEITO OLIMPIO DE MELO 1514	1
claro	COMLURB	RUA CARLOS SEIDL 1388	4
claro	COMLURB	RUA CATALÃO, S/Nº	1
claro	COMLURB	AVENIDA GUANABARA, S/Nº	1
claro	COMLURB	Praia Do Caju, 358	1
claro	COMLURB	PRAIA DO CAJU 385	1
claro	CETRIO	RUA JARDIM BOTÂNICO 50	0
net	COMLURB	AVENIDA AQUARELA DO BRASIL 600	2
net	COMLURB	AVENIDA DOM HELDER CÂMARA 5796	2
net	COMLURB	AVENIDA GENERAL OSVALDO DE FARIAS 326	5
net	COMLURB	AVENIDA ISABEL 388	5
net	COMLURB	AVENIDA MANUEL CALDEIRA DE ALVARENGA 1185	3
net	COMLURB	AVENIDA MANUEL CALDEIRA DE ALVARENGA 1215	10
net	COMLURB	AVENIDA PAULO DE FRONTIN 452	5
net	RIOLUZ	AVENIDA SANTA CRUZ 2516	1
net	COMLURB	ESTRADA DA COVANCA 320	6
net	CETRIO	Rua jardim Botânico 50	0
net	COMLURB	PRAÇA BARÃO DE TAQUARA 9	1

net	COMLURB	PRAÇA IRMÃ PAULA S/Nº	1
net	RIOLUZ	RUA ALVARO ALBERTO 162	3
net	COMLURB	RUA ÁPIA 410	2
net	COMLURB	RUA BARÃO DE GUARATIBA 27	2
net	RIOLUZ	RUA BARROS BARRETO 83	3
net	COMLURB	RUA COMENDADOR MARTINELLI 11	3
net	COMLURB	RUA CÔNEGO TOBIAS 63	3
net	COMLURB	RUA DIOMEDES TROTA 259	3
claro	CETRIO	RUA MONCORVO FILHO 35	12
net	COMLURB	RUA DOUTOR XAVIER SIGAUD S/Nº	2
net	COMLURB	RUA FORMOSA DO ZUMBI 90	3
net	COMLURB	RUA FRANCISCO AQUARONE 60	3
net	COMLURB	RUA FRANCISCO DE CASTRO 1	3
net	COMLURB	RUA GASPAR VIANA 4	1
claro	CETRIO	RUA PEREIRA DA SILVA 300	0
net	COMLURB	RUA GUSTAVO SAMPAIO 2	2
net	COMLURB	RUA HORÁCIO WELLS 77	1
net	CETRIO	RUA PREFEITO OLIMPIO DE MELO 830	0
net	COMLURB	RUA JOÃO PEREIRA 63	4
net	RIOLUZ	RUA JOÃO TORQUATO 113	2
net	COMLURB	RUA JOÃO VENTURA 39	1
net	RIOLUZ	RUA JOÃO VICENTE 113	1
net	COMLURB	RUA LAUDELINO VIEIRA DE CAMPOS S/Nº	2
net	RIOLUZ	RUA LAUDELINO VIEIRA DE CAMPOS S/Nº	3
net	COMLURB	RUA MAFRA 50	6
net	RIOTUR	RUA MARQUÊS DE SÃO VICENTE 52	1
net	COMLURB	RUA PEDRO JÓRIO 525	3
net	RIOLUZ	RUA PREFEITO OLIMPIO DE MELO 1514	5
net	RIOLUZ	RUA PREFEITO OLIMPIO DE MELO 127	1
pabx	CETRIO	RUA VINTE E QUATRO DE MAIO931	12
net	RIOLUZ	RUA PROFESSOR ÁLVARO RODRIGUES 420	2
net	RIOLUZ	RUA PROFESSOR ÁLVARO RODRIGUES 127	2
net	COMLURB	RUA PROFESSOR DE OLIVEIRA MENEZES 49	1
net	COMLURB	RUA PROFESSOR JOÃO BRUNO LOBO S/Nº	1
net	COMLURB	RUA SAINT ROMAN 46	1

net	COMLURB	RUA SALEMA 81	1
net	COMLURB	RUA SÃO PAULO 10	1
net	COMLURB	RUA TEIXEIRA SOARES 48	1
net	CETRIO	RUA VISCONDE DE SANTA ISABEL 54	12
net	RIOTUR	AVENIDAPRINCESA ISABEL183	4
PABX	CDURP	R Sacadura Cabral 133	100
PABX	RIOTUR	R Marques de Sapucaí sn	120
claro	COMLURB	AV DOS ITALIANOS	1
CLARO	COMLURB	ESTR R BURLE MARX, NUM: 2388	1
CLARO	COMLURB	ESTRADA DO GERICINO S/Nº	2
	RIOFILME	Rua Leite Leal, 11 - Laranjeiras	0
	RIOTUR	Avenida das Américas, 5300 - Barra da Tijuca	0
PABX	RIO SAUDE	Situado na Rua Gago Coutinho, 52 - Laranjeiras - Rio de Janeiro - RJ, CEP 22.221-070	31
	RIO SAUDE	Situado na Praça da República, 111 - Centro, Rio de Janeiro - RJ, 20211-350;	5
PABX	RIO SAUDE	Situado na Avenida Cesário de Melo, 3.215 – Campo Grande – Rio de Janeiro - RJ, CEP 23.050-100;	106
	RIO SAUDE	Situado na Av. Ayrton Senna, 2000 - Barra da Tijuca, Rio de Janeiro - RJ, 22775-003;	20
PABX	RIO SAUDE	Situado na Rua Mario Ribeiro, 1.080 - Leblon, Rio de Janeiro - RJ, 22430-160;	32
	RIO SAUDE	Situado na Rua Edgard Werneck, s/n - Cidade de Deus, Rio de Janeiro - RJ, 22763-011;	19
	RIO SAUDE	Situado na Estrada do Itararé, 951 - Ramos, Rio de Janeiro - RJ, 21.061-240;	18
	RIO SAUDE	Situado na Estr. Botafogo, s/nº - Costa Barros, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 21.532-200;	19
	RIO SAUDE	Situado na R. Bernardo - Engenho de Dentro, Rio de Janeiro - RJ, 20745-270;	19
	RIO SAUDE	Situado na Avenida João XXIII, s/nº - Santa Cruz, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 23.570-000;	19
	RIO SAUDE	Situado na Praça dos Lavradores, s/n - Campinho, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 21.310-200;	19
	RIO SAUDE	Situado na Estr. Manuel Nogueira de Sá, S/N - Realengo, Rio de Janeiro - RJ, 21745-290;	19
	RIO SAUDE	Situado na Estrada Santa Eugênia, s/nº - Paciência, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 23.585-430;	18
	RIO SAUDE	Situado na Estr. do Barro Vermelho, s/nº - Rocha Miranda, Rio de Janeiro - RJ, 21540-500;	19
	RIO SAUDE	Situado na Estrada da Gávea, 520 - Gávea, Rio de Janeiro - RJ, 22.610-001;	18
	RIO SAUDE	Situado na Av. de Santa Cruz, 6.486 - Senador Camará, Rio de Janeiro - RJ, 21830-264;	19
	RIO SAUDE	Situado na Rua José Fernandes, s/nº Alagados - Sepetiba, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 23.535-450;	18
	RIO SAUDE	Situado na Praça Dolomitas s/n - Vila kennedy, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.211-901;	19
	RIO SAUDE	Situado na Rua Pirapora, 69 - Madureira, Rio de Janeiro - RJ, 21351-240;	3
	RIO SAUDE	Situado na Rua Professor Lacé, 485 – Ramos, Rio de Janeiro - RJ, 21060-120;	4
	RIO SAUDE	Situado na Rua Filomena, 299 – Olaria, Rio de Janeiro - RJ, 21021-380;	3
	RIO SAUDE	Situado na Av. Guanabara, S/N, Praia de Ramos, s/n - Ramos, Rio de Janeiro - RJ, 21030-080;	3
	RIO SAUDE	Situado na Rua Dois de Fevereiro, 785 - Encantado, Rio de Janeiro - RJ, 20211-110	4

	RIO SAUDE	Situado na Rua Dois de Fevereiro, 635 - Encantado, Rio de Janeiro - RJ, 20211-110.	6
	RIO SAUDE	Situado na Rua Leopoldina Rêgo, 754 - Penha, Rio de Janeiro - RJ, 21021-380.	3
	RIO SAUDE	Situado na Rua Nossa Sra. dos Remédios, s/nº - Taquara, Rio de Janeiro - RJ, 20211-110.	7
	RIO SAUDE	Situado na Rua Padre Manso, S/N - Madureira, Rio de Janeiro - RJ, 21310-260	4
	RIO SAUDE	Situado na Avenida Ilha das Enxadas, 100 – Bancários, Rio de Janeiro - RJ, 21910-097;	3
	RIO SAUDE	Situado na Rua Honório, 461 - Todos os Santos, Rio de Janeiro - RJ, 20771-420;	4
	RIO SAUDE	Situado na Avenida Venceslau Brás, 65 - Botafogo, Rio de Janeiro - RJ, 22290-140;	4
	RIO SAUDE	Situado na Rua Sampaio Corrêa, s/nº Taquara - Jacarepaguá, Rio de Janeiro, 22713-560;	3
	RIO SAUDE	Situado na Av. Paranapuã, 435 - Freguesia (Ilha do Governador), Rio de Janeiro - RJ, 21910-002;	3
	RIO SAUDE	Situado na Estr. de Inhoaíba, 849 - Inhoaíba, Rio de Janeiro - RJ, 23063-010.	4
PABX	RIO SAUDE	Rua Voluntária da Pátria, 169 – Botafogo	30
	COMLURB	Avenida Brasil , 36550 - Vila Kennedy	0
	COMLURB	Avenida General Justo , s/nº - Praça XV	0
	COMLURB	Avenida José de Arimatéia, 151 - Cidade de Deus	0
	COMLURB	Avenida Prefeito Dulcídio Cardoso, s/nº - Barra da Tijuca	0
	COMLURB	Avenida São Felix, 539 - Vista Alegre	0
	COMLURB	Estrada Roberto Burle Marx, s/nº - Barra de Guaratiba	0
	COMLURB	Rua da estrela, 36 - Rio Comprido	0
	COMLURB	Rua Doutor Xavier Sigaud, 225 (fundos) - 22290-180	0
	COMLURB	Rua Pompeu Loureiro, 2 - Copacabana	0

Respostas aos questionamentos dos esclarecimentos solicitados pela VIVO

Tendo em vista as disposições sobre Proteção de Dados: CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA-DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, solicitamos que sejam respondidos os seguintes questionamentos:

- 1) Quais são os tratamentos de dados pessoais realizados para execução do contrato?
- 2) Quais dados pessoais são esses e de quem são?
- 3) Quais as justificativas do parceiro/fornecedor para inclusão/alteração de clausulado de proteção de dados?

Resposta: Conforme MT às folhas 1235 (frente e verso), "no que tange especificamente ao questionamento de fls. 1154, esta CJU aduz que a inclusão de cláusula de proteção de dados pessoais tem como fundamento a vigência integral da Lei 13.709/2018 (LGPD), em especial as sanções administrativas (agosto de 2021).

Em referência ao questionamento de quais dados pessoais estariam presentes nesta demanda, esta CJU informa que são os dados pessoais relacionados ao desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do objeto inserido no Contrato.

Neste contexto, é de se consignar que de acordo com o artigo 5º, I da LGPD, dado pessoal é a "informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável".

Por fim, em relação ao tratamento de dados pessoais realizados para a execução de contratos, o artigo 5, X da LGPD dispõe as seguintes operações de tratamento que porventura possam ocorrer:

"Art. 5º Para os fins desta Lei, considera-se:

X - tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;" (nossos destaques).

Item 1

22.5 - O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada pro rata die, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente do (a) CONTRATANTE.

ESCLARECIMENTO: O valor cobrado refere-se a um serviço já prestado, ou seja, efetuar o pagamento antes do vencimento da fatura não corresponde a um adiantamento, mas sim a um pagamento dentro do prazo, portanto nosso entendimento é que não cabe a concessão de desconto.

Está correto nosso entendimento?

Resposta: Levando-se em conta a necessidade de uniformização entre o PE-RP -FP/SUBGGC Nº 136/2021 e o pregão eletrônico para registro de preços SRP IPLANRIO nº261/2021 e a resposta à impugnação ao PE-RP – FP/SUBGGC Nº 136/2021 disponibilizada no COMPRASNET em 02/07/2021, 17:33:29, esclarecemos que o entendimento está incorreto. A previsão merece ser mantida vez que consta das minutas-padrão aprovadas pelo Decreto no 47.360, de 14/04/2020, que altera as minutas-padrão aprovadas no âmbito municipal, estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 41.083, de 09/12/2015.

Item 2

22.6 - O pagamento será efetuado à CONTRATADA através de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo(a) CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

ESCLARECIMENTO: Solicitamos que o pagamento seja realizado através de boleto bancário com código de barras.

Será acatada nossa solicitação?

Resposta: Levando-se em conta a necessidade de uniformização entre o PE-RP -FP/SUBGGC Nº 136/2021 e o pregão eletrônico para registro de preços SRP IPLANRIO nº261/2021 e a resposta à impugnação ao PE-RP – FP/SUBGGC Nº 136/2021 disponibilizada no COMPRASNET em 01/07/2021, 18:09:27h, esclarecemos que a solicitação não será acatada. A previsão merece ser mantida vez que consta das minutas-padrão aprovadas pelo Decreto no 47.360, de 14/04/2020, que altera as minutas-padrão aprovadas no âmbito municipal, estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 41.083, de 09/12/2015. Vale acrescentar ainda que a mesma se encontra determinada no artigo 3º da Resolução SMF n.º 2.754/2013, mas não haverá óbice da vencedora do certame verificar com as Contratantes a possibilidade técnica de realização do pagamento por boleto bancário.

Item 3

23.1 - Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 24(vinte e quatro) meses contados da data da sua assinatura.

ESCLARECIMENTO: Os serviços de telecomunicações são reajustados a cada 12 meses pela ANATEL. Entendemos que uma decisão na esfera federal deveria se sobrepor a municipal, portanto o reajuste poderia acontecer a cada 12 meses.

Está correto nosso entendimento?

Resposta: Levando-se em conta a necessidade de uniformização entre o PE-RP – FP/SUBGGC Nº 136/2021 e o pregão eletrônico para registro de preços SRP IPLANRIO nº261/2021 e a resposta a impugnação ao PE-RP – FP/SUBGGC Nº 136/2021 disponibilizada no COMPRASNET em 02/07/2021, 17:36:48h, esclarecemos que o entendimento está incorreto. Cumpre esclarecer que tal dispositivo do edital seguiu o contido nas minutas-padrão aprovadas pelo Decreto nº 47.360, de 14/04/2020, que altera as minutas-padrão aprovadas no âmbito municipal, estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 41.083, de 09/12/2015; bem como o disposto no Decreto Municipal n.º 43.612, de 06/09/2017, que versa sobre os critérios de vigência e reajustamento de contratos no âmbito da Administração Municipal Direta e Indireta.

Item 4

- 5.3.2 Os dispositivos de comunicação de dados (Modem) deverão ser fornecidos em regime de comodato durante a vigência do contrato. Os modelos a serem fornecidos deverão apresentar compatibilidade tecnológica com a Rede e os serviços prestados pela Operadora e devem atender às seguintes características:
- e) Compatibilidade com Sistema Operacional Ubuntu, e Microsoft Windows XP, Vista , 7, 8 e 10.

ESCLARECIMENTO: Fornecemos "pen modens" compatíveis com "Windows 7, 8, 10 e MAC OS X (11 ou superior), Linux (Ubuntu 13.10 ou superior)".

Podemos atender desta forma?

Resposta: Sim.

Item 5

5.3.5 Deverá ser efetuada a troca do equipamento caso haja constatação de defeito ao receber o equipamento no prazo estabelecido no subitem 9.2.1.2, contados da notificação.

ESCLARECIMENTO: Os equipamentos que apresentarem defeito nos primeiros 7 dias serão substituídos sem ônus para a Contratante. Durante a garantia, os equipamentos deverão ser enviados para a assistência técnica do Fabricante para serem consertados. Podemos atender desta forma?

Resposta: Levando-se em conta a necessidade de uniformização entre o PE-RP – FP/SUBGGC Nº 136/2021 e o pregão eletrônico para registro de preços SRP IPLANRIO nº261/2021 e a resposta a esclarecimento ao PE-RP – FP/SUBGGC Nº 136/2021 disponibilizada no COMPRASNET em 01/07/2021, 18:09:27h, esclarecemos que poderá ser atendido da forma acima. A troca do equipamento será realizada, caso haja constatação de defeito ao

receber o equipamento no prazo estabelecido no subitem 9.2.1.2, contados da notificação, observado subitem 5.3.6.

Item 6

5.3.6 Deverá ser disponibilizado um portador designado pela CONTRATADA para fazer o serviço de coleta de equipamentos defeituosos para encaminhamento a assistência técnica e reparado ou substituído no prazo estabelecido no subitem 9.2.1.2.

ESCLARECIMENTO: Entendemos que a Contratante é a responsável pelo envio dos equipamentos defeituosos para a assistência técnica indicada pelo Fabricante. Está correto nosso entendimento?

LSta Correto nosso entendimento:

Resposta: Levando-se em conta a necessidade de uniformização entre o PE-RP – FP/SUBGGC Nº 136/2021 e o pregão eletrônico para registro de preços SRP IPLANRIO nº261/2021 e a resposta a esclarecimento ao PE-RP – FP/SUBGGC Nº 136/2021 disponibilizada no COMPRASNET em 01/07/2021, 18:09:27h, esclarecemos que o entendimento está incorreto. Ficam mantidas as condições do Termo de referencia.

Item 7

5.3.9 Os aparelhos defeituosos e sem garantia deverão ser retirados do local informado no prazo de 05 dias após comunicação da contratante, caso contrário serão considerados descartados.

ESCLARECIMENTO: Solicitamos que este prazo seja de 30 dias.

Será acatada nossa solicitação?

Resposta: Não. Ficam mantidas as condições do Termo de referencia.

Item 8

5.4 DO ACESSO À INTERNET

A CONTRATADA deve garantir uma Taxa de Transmissão Média nas conexões de Dados de acordo com o Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal - RGQ-SMP Anexo I à Resolução nº 575, de 28 de outubro de 2011 e suas alterações.

ESCLRECIMENTO: Fornecemos o serviço de telefonia móvel celular de acordo com toda a regulamentação da ANATEL, incluindo os prazos, disponibilidades e níveis de qualidade. Entendemos que atendendo a ANATEL estamos atendendo ao edital.

Está correto nosso entendimento?

Resposta: Sim.

Item 9

8. DA ENTREGA

Os itens/serviços deverão ser entregues/prestados nos locais indicados pela CONTRATANTE dentro dos limites do Município da Cidade do Rio de janeiro, em até 60 (sessenta) dias prorrogáveis por igual período.

ESCLARECIMENTO: Entendemos que este prazo se aplica a todos os lotes.

Está correto nosso entendimento?

Resposta: Sim.

Item 10

9. DOS PRAZOS DOS SERVIÇOS SOLICITADOS

- 9.2. Do Serviço Móvel Pessoal e de Transmissão de dados LOTE 2 e 3
- 9.2.1. A CONTRATADA deverá atender às solicitações da CONTRATANTE nos prazos descritos abaixo:
- 9.2.1.1. < ou = a 5 (cinco) dias úteis prorrogáveis por igual período
- a) Ativação de linha com entrega de chip

ESCLARECIMENTO: Nosso prazo para entrega de equipamentos é de até 20 dias úteis. Podemos atender desta forma?

Resposta: Não. Ficam mantidas as condições do Termo de referencia.

Item 11

9.2.1.2. < ou = a 2 (dois) dias úteis - prorrogáveis por igual período

- a) Reposição de equipamentos (Modem) nos casos de roubo ou furto;
- i. A reposição contemplará o limite de ocorrência de até 60% (sessenta por cento) do quantitativo contratado.

Nosso prazo para entrega de equipamentos é de até 20 dias úteis.

Podemos atender desta forma?

Resposta: Não. Ficam mantidas as condições do Termo de referencia.

Item 12

- b) Reposição de aparelhos (Modem) defeituosos;
- i. Após avaliação da assistência técnica, caso seja concluído mal uso, a contratante deverá ressarcir a contratada, caso contrário o equipamento será reposto.

ESCLARECIMENTO: Entendemos que o equipamento poderá ser consertado ou reposto, dependendo da avaliação do Fabricante do equipamento.

Está correto nosso entendimento?

Resposta: Não. Ficam mantidas as condições do Termo de referencia.

Item 13

- 13.16 A CONTRATADA deverá disponibilizar pelo menos 1 (um) profissional técnico para cada serviço contratado, prestando suporte quando necessário desempenhando as atividades abaixo:
- b) Do Técnico de Telefonia Móvel e/ou Dados: Sua sede será nas dependências da operadora, porém, sempre que solicitado deverá prestar assistência presencial às entidades.

ESCLARECIMENTO: O custo para alocação permanente de um técnico ao projeto é alto, o que prejudica a competitividade do certame. Nossa sugestão é que seja alocado um técnico residente no início do contrato, para ajudar com as portabilidades e com as dúvidas diversas, e a partir deste ponto, qualquer demanda poderá ser direcionada para a Central de Relacionamento, para o Consultor de Pós-vendas ou para o preposto. Podemos atender desta forma?

Resposta: Não. Ficam mantidas as condições do Termo de referencia. A competitividade não será afetada, pois todos os licitantes têm conhecimento da necessidade de cumprimento da obrigação.

Item 14

13.17 A CONTRATADA deverá prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE em até 2 (dois) dias úteis, por

intermédio do Preposto designado para acompanhamento do contrato, a contar de sua solicitação.

ESCLARECIMENTO: Dependendo do tipo de esclarecimento, este prazo poderá ser insuficiente. Para evitar o risco de não atendimento no prazo, sugerimos que este seja de até 5 dias úteis. Será acatada nossa sugestão?

Resposta: Não. Ficam mantidas as condições do Termo de referencia.

Item 15

13.30 Quando o equipamento (chip e/ou modem) apresentar defeito de fábrica seu reparo ou substituição deverá ser feito dentro do prazo estabelecido no item 09, contados a partir da notificação à CONTRATADA, e não pode representar nenhum ônus para a CONTRATANTE.

ESCLARECIMENTO: A Contratada não fabrica equipamentos. Entendemos que o prazo para reparo será definido pelo Fabricante do equipamento, desde que esteja de acordo com o código de defesa do consumidor.

Está correto nosso entendimento?

Resposta: Não. Ficam mantidas as condições do Termo de referencia. O cumprimento do prazo se mantém visto que o subitem 5.3.7 busca assegurar meios de reposição em tempo hábil.

ESCLARECIMENTO: Em caso de reposição de equipamentos por parte da Contratada, o prazo será de até 20 dias úteis.

Podemos atender desta forma?

Resposta: Não. Ficam mantidas as condições do Termo de referencia. O cumprimento do prazo se mantém visto que o subitem 5.3.7 busca assegurar meios de reposição em tempo hábil.

Item 16

13.31 A CONTRATADA deverá bloquear previamente o uso dos serviços de dados em deslocamento internacional, chamadas para códigos de acesso 0300, 0500, 0900 e similares, auxílio a lista (102), Hora Certa (130) e similares, serviços recebidos a cobrar (chamadas, SMS e etc), salas de jogos e de bate-papos, sorteios e eventos via SMS e MMS, utilização avulsa de dados por meio dos terminais que não tenham assinatura de dados contratada e quaisquer serviços tarifados não cobertos pelo contrato.

ESCLARECIMENTO: Entendemos que este item se aplica somente as linhas móveis. Está correto o entendimento?

Resposta: Não. Há serviços comuns às linhas móveis e fixas e devem ser bloqueados em ambas.

A maioria destes bloqueios podem ser realizados através do sistema de gestão. O acesso a salas de jogos e de bate-papos, sorteios e eventos via SMS, podem ser bloqueados através do bloqueio do serviço SMS. Se estes acessos forem através de dados, ao invés de SMS, as opções são o bloqueio do serviço de dados ou a inclusão do serviço indesejado numa "black list". Para o MMS a única opção de bloqueio é através da "black list". Esta inclusão pode ser solicitada através da Central de Relacionamento. Lembrando que o bloqueio no uso do serviço de dados, não significa que este serviço não será cobrado.

Podemos atender desta forma?

Resposta: Não. O subitem 13.31 fala em bloqueio prévio. As contratantes desbloquearão os serviços que desejarem na forma que lhes for conveniente.

Item 17

17.4 A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização da CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

ESCLARECIMENTO: Entendemos que a Contratante não precisa ter acesso as dependências da Contratada para obter informações. Caso seja necessário, basta solicitar as informações desejadas através dos canais de atendimento para que a Contratada as forneça.

Está correto nosso entendimento?

Resposta: Trata-se de redação das minutas-padrão aprovadas pelo Decreto nº 47.360, de 14/04/2020, que altera as minutas-padrão aprovadas no âmbito municipal, estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 41.083, de 09/12/2015.

Respostas aos questionamentos dos esclarecimentos solicitados pela TIM:

Questionamento 1

A Empresa Municipal de Informática S/A –IPLANRIO torna público que fará realizar licitação, sob a modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço por Lote, no modo de disputa aberto e fechado, sob o regime de empreitada por preço global, para REGISTRO DE PREÇOS para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de Telefonia Fixa, Móvel e Dados para acesso à internet, para atender às Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista municipais, pelo período de 24(vinte e quatro) meses, devidamente descritos, caracterizados e especificados neste Edital e/ou no Termo de Referência, na forma da lei.

Com referência ao item acima, entendemos que podemos participar apenas dos lotes que entendemos que podemos atender, por exemplo podemos participar apenas do lote 2 de móvel.

Nosso entendimento está correto?

Resposta: Sim.

Questionamento 2

13.3.1 - Não serão admitidas propostas que apresentem preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

Com referência ao item acima, A licitação na modalidade de concorrência por menor preço global visa a eleger a proposta mais barata, apresentada por empresa idônea,

para execução do serviço licitado. Desta forma, essa licitante entende que para elaboração da proposta mais vantajosa será admitido que a contratada apresente preços dos serviços unitários simbólicos, irrisórios ou valor zero, considerando que essa redução não irá prover qualquer desequilíbrio financeiro ao contrato, mantendo o preço final de acordo com o praticado no mercado, apenas flexibilizando a margem de preço para os serviços que a contratada possui melhor margem de redução. Solicitamos a nossa participação desta forma

Nossa solicitação será acatada?

Questionamento 3

5.2.11 **Prestação de Serviço Móvel Pessoal - SMP** em *Roaming* ou **Itinerância** – permite que o usuário de uma rede obtenha conectividade em áreas fora da localidade geográfica onde está registrado.

5.2.11.1 Este serviço será cobrado mensalmente apenas para servidores que se deslocarem a serviço da PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO para o exterior, cujo o *roaming* internacional será liberado de acordo com a localidade/destino. Ressaltando que tal serviço somente poderá ser utilizado por 30 (trinta) dias consecutivos no exterior a cada *roaming* internacional. O serviço contratado durará pelo prazo do contrato e o valor será calculado considerando qualquer destino com pacote de voz e dados.

Com referência ao item acima, **entendemos** que toda vez que houver necessidade deste serviço o gestor do contrato da CONTRATANTE fará o contato no atendimento solicitando a liberação do serviço e neste momento será contratado o plano de menor custo ofertado para o serviço.

Acrescentamos que as operadoras, tem sempre ofertas de Roaming internacional que varia com acordos, promoções e variação do dólar definidas em negociações de rotina que visam diminuir o custo deste serviço.

Nosso entendimento está correto?

Resposta: Sim. Entendimento correto, pois "toda vez que houver necessidade deste serviço o gestor do contrato da CONTRATANTE fará o contato no atendimento solicitando a liberação do serviço e neste momento será contratado o plano de menor custo ofertado para o serviço".

Questionamento 4

5.3.6 Deverá ser disponibilizado um portador designado pela CONTRATADA para fazer o serviço de coleta de equipamentos defeituosos para encaminhamento a assistência técnica e reparado ou substituído no prazo estabelecido no subitem 9.2.1.2.

5.3.8 A reposição em caso de furto e/ou roubo deverá ser efetuada somente com a apresentação do Registro de Ocorrência no prazo estabelecido no subitem 9.2.1.2.

Com referência aos itens acima, informamos que conforme o artigo 12 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n.º 8078/1990), quem responde pelos problemas inerentes ao aparelho celular e ao modem, é o fabricante, o produtor, o construtor, nacional ou estrangeiro, e o importador e que a operadora se responsabiliza (sem custos) pelas trocas dos aparelhos que apresentarem defeitos de fábrica em até 7 dias

e o Fabricante é o responsável por defeitos de fábrica por um período de até 12 meses, e por este motivo o envio à assistência técnica deverá ser feito pela Contratante.

A operadora não se responsabiliza quanto à manutenção do hardware do aparelho, porém fornece os contatos dos fabricantes e orienta os clientes a entrar em contato com eles.

Os custos de reparo de aparelhos diagnosticados pela assistência técnica como decorrentes de mau uso serão de responsabilidade da Contratante.

Nos casos de solicitação de reposição de aparelhos por perda/roubo ou extravio e mau uso, a Contratante será cobrada pelo valor pro rata do aparelho constante na Nota Fiscal.

O prazo de reposição dos aparelhos (exceto para os aparelhos de reserva) é de 20 dias após a solicitação formal ao Executivo de Contas.

Solicitamos que seja aceita nossa participação desta maneira.

Nossa solicitação será acatada?

Resposta: Não. Ficam mantidas as condições do Termo de referência.

Questionamento 5

9.2.1.2. < ou = a 2 (dois) dias úteis – prorrogáveis por igual período

a) Reposição de equipamentos (Modem) nos casos de roubo ou furto;

i i. A reposição contemplará o limite de ocorrência de até 60% (sessenta por cento) do quantitativo contratado.

13.29 No caso de roubo ou furto deverá ser apresentado o Boletim de Ocorrência, onde o equipamento (*chip* e/ou *Modem*) deverá ser substituído sem custo para a CONTRATANTE.

Com referência aos itens acima, nos casos de solicitação de reposição de aparelhos por perda/roubo ou extravio e mau uso, a Contratante será cobrada pelo valor pro rata do aparelho constante na Nota Fiscal.

O prazo de reposição dos aparelhos (exceto para os aparelhos de reserva) é de 20 dias após a solicitação formal ao Executivo de Contas.

Entendemos que havendo 10% de aparelhos de reserva com a CONTRATANTE, atendemos a necessidade deste item.

Nosso entendimento está correto?

Resposta: Não, pois ocorrendo fatos que forcem reposição, esta deverá ser feita nos prazos descritos, independente da cota de 10% de reserva técnica.

Ainda sobre o item acima **solicitamos** que, para diminuir os custos do contrato, gerando assim uma redução maior nos valores ofertados, seja reduzido o limite de ocorrência para 20%.

Nossa solicitação será acatada?

Resposta: Não. Ficam mantidas as condições do Termo de referência.

Questionamento 6

13.30 Quando o equipamento (*chip* e/ou *Modem*) apresentar defeito de fábrica seu reparo ou substituição deverá ser feito dentro do prazo estabelecido no item 09, contados a partir da notificação à CONTRATADA, e não pode representar nenhum ônus para a CONTRATANTE.

Com referência ao item acima, **entendemos** que havendo 10% de aparelhos de reserva, atendemos a necessidade deste item.

Nosso entendimento está correto?

Resposta: Não, pois ocorrendo fatos que forcem reposição, esta deverá ser feita nos prazos descritos, independente da cota de 10% de reserva técnica.

Questionamento 7

5.3.7 Deverá, ainda, ser destinada reserva técnica de no mínimo 10% (dez por cento) para reposição imediata dos equipamentos (*chip* e *Modem*) em comodato no local de responsabilidade da Operadora.

Com referência ao item acima, **solicitamos** que o local de guarda desses equipamentos reserva sejam dentro do órgão contratante, para que possamos ganhar tempo com a disponibilização dos mesmos nos casos de necessidade. Nossa solicitação será acatada?

Resposta: Não. Ficam mantidas as condições do Termo de referência.

Questionamento 8

14- DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser prestados em toda Municipalidade, em especial nos endereços das unidades listadas no Anexo IV deste Termo de Referência.

Com referência ao item acima, esclarecemos que é de conhecimento que as operadoras não atendem todas as localidades. Pelas regras da ANATEL a exigência é de que as operadoras tenham cobertura em 80% da área urbana do distrito sede do município, e, além disso nem toda operadora tem obrigação de atender áreas rurais.

Ainda sobre o item acima supracitado, a Anatel exige que as operadoras garantam cobertura outdoor, entretanto, ela não exige a garantia de cobertura indoor.

A qualidade do sinal interno depende de vários fatores como espessura das paredes, tipo de material da construção das salas, No intuito de possibilitar a participação de um número maior de licitantes, **solicitamos** que seja incluído neste item que caso a qualidade de sinal indoor nesses endereços seja critico que a operadora ganhadora faça uma analise do local e em caso de necessidade de projeto de implantação de antenas internas que os custos sejam de responsabilidade da contratante. Nossa solicitação será acatada?

Resposta: Levando-se em conta a necessidade de uniformização entre o PE-RP – FP/SUBGGC Nº 136/2021 e o pregão eletrônico para registro de preços SRP IPLANRIO nº261/2021 e a resposta a impugnação ao PE-RP – FP/SUBGGC Nº 136/2021 disponibilizada no COMPRASNET em 05/07/2021, 11:15:45h, esclarecemos que apesar das alegações do potencial licitante, cumpre esclarecer que as informações com relação a este item foram tratadas quando da audiência pública citada, bem como em um dos esclarecimentos já prestados e disponíveis no portal COMPRASNET. Não cabe, portanto, acolhimento do aludido pleito.

Questionamento 9

18.7 O pagamento será efetuado à CONTRATADA através de crédito em conta bancária do fornecedor cadastrado junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

Com referência ao item acima, **entendemos** que os pagamentos, que poderão ser realizados também através do código de barras contido na fatura, ou através da modalidade de pagamento através de Ordem Bancária de Fatura (O.B.D. ou O.B. tipo 59), via sistemas SIAFI ou SIAFEM, onde as compensações de pagamento ocorrem automaticamente, se enquadrando corretamente às leis governamentais orçamentárias e de execução financeira à Fornecedores, criadas para suprir as necessidades dos órgãos estaduais, federais e municipais.

Nosso entendimento está correto?

Resposta: Levando-se em conta a necessidade de uniformização entre o PE-RP – FP/SUBGGC Nº 136/2021 e o pregão eletrônico para registro de preços SRP IPLANRIO nº261/2021 e a resposta a esclarecimento ao PE-RP – FP/SUBGGC Nº 136/2021 disponibilizada no COMPRASNET em 01/07/2021, 18:09:27h, esclarecemos que o entendimento está incorreto. A previsão merece ser mantida vez que consta das minutas-padrão aprovadas pelo Decreto nº 47.360, de 14/04/2020, que altera as minutas-padrão aprovadas no âmbito municipal, estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 41.083, de 09/12/2015. Vale acrescentar ainda que a mesma se encontra determinada no artigo 3º da Resolução SMF n.º 2.754/2013, mas não haverá óbice da vencedora do certame verificar com as Contratantes a possibilidade técnica de realização do pagamento por boleto bancário.

Questionamento 10

21.8 A Licitante, quando solicitada, deverá apresentar, juntamente a proposta de preços realinhada, arquivo eletrônico compatível com *Microsoft Office Excel* ou *OpenOfficeCalc*, contendo as localidades / CEP com a sua cobertura nacional e a(s) tecnologia(s) disponível(is) (3G/4G) para cada localidade / CEP.

Com referência ao item acima, esclarecemos que a ANATEL, em seu site dá acesso à relatório com a cobertura das operadoras por UF, **entendemos** que este relatório atende a necessidade da contratante.

Nosso entendimento está correto?

Resposta: Sim, mas caberá à licitante a extração e envio dos dados de forma a atender o subitem em discussão.

Ainda sobre este item, esclarecemos que não temos relatório por CEP, esta informação pode ser retirada diretamente do site da operadora pelos sistemas de verificação de cobertura, no caso da TIM (Portas Abertas), no entanto esta consulta e feita endereço a endereço, **solicitamos** então que esta exigência de firmar na proposta por CEP seja retirada e que se possa informar apenas o relatório da ANATEL por UF. Nossa solicitação será acatada?

Resposta: Não, mas será aceito caso a licitante disponibilize consulta gráfica na internet por CEP.

Questionamento 11

O subitem 13.14, DO ENCAMINHANDO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL, prevê: "13.10 — Encerrada a sessão pública, a licitante declarada vencedora deverá apresentar, à Empresa Municipal de Informática S/A - IPLANRIO, a documentação de

habilitação antes encaminhada por meio do Sistema COMPRASNET em via física, no prazo de 2 (dois) dias úteis, na Avenida Presidente Vargas, n.º 3131 – sala 1304, Rio de Janeiro - RJ, tel (21) 3971-1569. Os documentos exigidos para a habilitação poderão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada em ambos os lados, frente e verso, se este último contiver notações ou outras informações relevantes, rubricados pelo representante legal da licitante, em qualquer caso, e acompanhados das respectivas certidões de publicação no órgão da imprensa oficial, quando for o caso. As folhas da documentação serão numeradas em ordem crescente e não poderão conter rasuras ou entrelinhas. Na hipótese de falta de numeração, numeração equivocada ou ainda inexistência de rubrica do representante legal nas folhas de documentação, poderá o Pregoeiro solicitar ao representante da empresa, devidamente identificado e que tenha poderes para tanto, que sane a incorreção. Somente a falta de representante legal ou a recusa do mesmo em atender ao solicitado é causa suficiente para inabilitação da licitante.."

No que diz respeito aos documentos com chancela eletrônica contida nos mesmos, estes equivalem a via original emitida pelo Órgão, assim não é necessária a autenticação cartorária destes. Tomamos como exemplo o Estatuto Social, desta ora licitante, que possui chancela eletrônica da Junta Comercial Competente do Rio de Janeiro que concerne o devido registro.

Portanto, considerando que os referidos atos possuem assinatura digital e podem ter suas autenticidades confirmadas através do site do órgão competente (via internet), conforme descrito no rodapé dos documentos (DOERJ de 19/04/2013 e Deliberação JUCERJA nº 74/2014), basta, apenas, apresentar os arquivos impressos de modo a viabilizar a validação da autenticidade por este estimado Órgão no sítio oficial emissor do Estatuto Social.

A fundamentação legal sobre a validade jurídica dos documentos com a certificação digital está prevista no art. 1º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

"Art. 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras."

Desta forma, a ora licitante entende que a documentação que pode ser consultada pela internet, como o Estatuto Social acima elencado, registrado e autenticado via chancela eletrônica na Junta Comercial, e as certidões e publicações no Diário oficial que podem ter sua autenticidade confirmada via internet, não necessitam de autenticação cartorária.

Nosso entendimento está correto?

Resposta: Levando-se em conta a necessidade de uniformização entre o PE-RP -FP/SUBGGC Nº 136/2021 e o pregão eletrônico para registro de precos SRP IPLANRIO nº261/2021 e a resposta a impugnação ao PE-RP - FP/SUBGGC Nº 136/2021 disponibilizada no COMPRASNET em 05/07/2021, 11:17:52h, esclarecemos que que tal dispositivo do edital seguiu o contido nas minutas-padrão aprovadas pelo Decreto nº 47.360, de 14/04/2020, que altera as minutas-padrão aprovadas no âmbito municipal, estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 41.083, de 09/12/2015; bem como o disposto no Decreto Municipal n.º 43.612, de 06/09/2017, que versa sobre os critérios de vigência e reajustamento de contratos no âmbito da Administração Municipal Direta e Indireta.

Diante da disposição do Edital e seus anexos, esta Licitante notou que o IPLANRIO abarca à Contratada a responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao (à) CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, (Cláusula Nona, III da Minuta do Contrato). Nesse passo, a TIM se manifesta por meio deste pedido de esclarecimento, expondo que, em observância às práticas do mercado de telecomunicações, aos princípios que regem as Licitações, assim como ao entendimento pacífico das Cortes de Contas, bem como às normas correlatas, leia-se: artigo 76 da Lei nº 13.303/2016, bem como do artigo 97 do Regulamento de Licitações IPLANRIO, cabe à Contratada assumir a responsabilidade pelos eventuais danos diretamente causados a terceiros ou à IPLANRIO, independentemente de comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

Diante disto, a TIM indaga à Administração para esclarecimentos acerca das citadas cláusulas e itens dos instrumentos em referência, frente ao notório conflito com os dispositivos legais supracitados, o entendimento das Cortes de Contas e às práticas de mercado que abrangem o serviço ora licitado.

Resposta: Trata-se de redação das minutas-padrão aprovadas pelo Decreto nº 47.360, de 14/04/2020, que altera as minutas-padrão aprovadas no âmbito municipal, estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 41.083, de 09/12/2015.

Respostas aos questionamentos dos esclarecimentos solicitados pela OI

1) Item 5.1.1 – Termo de Referência

5.1.1 Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), na modalidade local (Fixo-Fixo e Fixo-Móvel), com Assinatura Mensal Ilimitada nas ligações VC1, VC2 e VC3 FIXO-FIXO qualquer operadora e FIXO-MÓVEL mesma operadora com cobranças nas ligações VC1, VC2 e VC3 FIXO- MÓVEL outras operadoras, com a possibilidade de acrescentar os seguintes bloqueios.

a) Entendemos que as ligações Fixo-Fixo independente da Operadora não poderá ser cobrada. Entendimento correto?

Resposta: Entendimento correto. Sem cobrança.

b) Entendemos que a informação de ligações Fixo-Fixo (VC1, VC2 e VC3) foram colocadas erroneamente, pois não existe este tipo de classificação para as ligações Fixo-Fixo. Entendimento correto?

Resposta: Entendimento correto.

c) Entendemos que as ligações Fixo-Móvel (VC1, VC2 e VC3) para mesma Operadora não deverá ser cobrada. Entendimento correto?

Resposta: Entendimento correto. Sem cobrança.

d) Entendemos que as ligações Fixo-Móvel (VC1, VC2 e VC3) para outras Operadora poderão ser cobradas. Entendimento correto?

Resposta: Entendimento correto. Poderá haver cobrança.

2) Item 5.1.2.2 – Termo de Referência

5.1.2.2 Na hipótese de uso de Central virtual, não haverá uso da rede de dados desta PCRJ, bem como, todos os gastos oriundos de suas instalações deverão ocorrer por conta da Operadora e deverão conter as facilidades descritas no item 5.1.2.3.

a) Entendemos deste item que a Operadora não poderá usar banda dos links da rede de dados existente, e no uso de Central Virtual terá que ativar links de dados exclusivos fornecidos junto com a solução. Entendimento correto?

Resposta: Entendimento correto.

b) Podemos entender Central virtual também como PABX nas Nuvens?

Resposta: Sim.

3) Item 6 - Termo de Referência

6 DOS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO.

a) De forma a permitir um maior número de participantes no certame, bem como melhor preço para a Contratante, solicitamos que seja retirado do edital a exigência de serviço de Gerênciamento para linhas fixa. Nossa solicitação será aceita?

Resposta:

Não. Ficam mantidas as condições do Termo de referência. O presente TR foi analisado em consulta pública realizada em 17/03/2021, publicada em 05/05/2021 (páginas 36 e 37 do D.O.Rio), com a participação das empresas prestadoras dos serviços e esse ponto não foi colocado como impedimento à participação de nenhuma empresa, sendo que o nome atribuído à funcionalidade é indiferente desde que atendidas as exigências do item em pauta.

Temos como disponibilizar um sistema que possui as seguintes características para gerenciamento dos gastos com telefonia fixa:

- Redução da quantidade de notas fiscais;
- Vencimento único;
- Endereço de cobrança único;
- Suporte e atendimento diferenciado;
- Captura antecipada via internet dos dados de consumo;
- Visão unificada com detalhamento de meios através aplicativo de gestão de consumo;
- Gerenciamento parametrizável do consumo de telefonia, inclusive com rateio;
- Gráficos gerenciais.
- Exportação total ou parcial de dados em formato texto ou Excel;
- Geração de arquivo FEBRABAN. Entre outros.

Podemos fornecer este sistema para fixa, visto que várias características informadas neste item se aplica nas linhas móveis e também devido a exigência do item "5.1.1 Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), na modalidade

local (Fixo-Fixo e Fixo-Móvel), com Assinatura Mensal Ilimitada nas ligações VC1, VC2 e VC3 FIXO-FIXO qualquer operadora e FIXO-MÓVEL mesma operadora, com cobranças nas ligações VC1, VC2 e VC3 FIXO- MÓVEL outras operadoras" que informa que deverá ter assinatura ilimitada?

Resposta:

Ficam mantidas as condições do Termo de referência. O presente TR foi analisado em consulta pública realizada em 17/03/2021, publicada em 05/05/2021 (páginas 36 e 37 do D.O.Rio), com a participação das empresas prestadoras dos serviços e esse ponto não foi colocado como impedimento à participação de nenhuma empresa, sendo que o nome atribuído à funcionalidade é indiferente desde que atendidas as exigências do item em pauta.

4) Item 9.1.1.2 - Termo de Referência

9.1.1.2 < ou = a 10 (dez) dias úteis — prorrogáveis por igual período a) Instalação de novas linhas b) Transferência de linhas existentes

a) Solicitamos ampliação do prazo de atendimento para 30 dias, uma vez que teremos que verificar as facilidades existentes no site novo e tendo facilidade iniciar o processo de ativação do serviço, que sendo um PABX Virtual envolverá também a ativação de um link de dados. Nossa solicitação de ampliação do prazo será aceita?

Resposta:

Não. Ficam mantidas as condições do Termo de referência. O presente TR foi analisado em consulta pública realizada em 17/03/2021, publicada em 05/05/2021 (páginas 36 e 37 do D.O.Rio), com a participação das empresas prestadoras dos serviços e esse ponto não foi colocado como impedimento à participação de nenhuma empresa.

5) Item 9.1.1.4 – Termo de Referência

9.1.1.4 Até 60 dias - prorrogáveis por igual período a) Migração inicial dos serviços.

No entanto, é cediço que o prazo supracitado não é suficiente para ativação do serviço, bem como não se demonstra adequado a implantação dos serviços, especialmente diante da complexidade da construção de rede de telecomunicações para prover o objeto licitado e segurança contratual que se pretende obter.

A fim de se respeitar a razoabilidade e a boa fé objetiva do presente certame - visto que do contrário, as licitantes incorrerão em grave e desproporcionado risco de penalidades contratuais, faz-se necessária a dilação de tais prazos dentro de parâmetros revestidos de razoabilidade e proporcionalidade.

Desta feita, é imperioso que o atual prazo seja revisto, de modo a tornar plenamente exequível o futuro Contrato. Portanto, não prever prazo igual ou superior a *150 dias* para o início da execução do serviço significa aumentar abrupta e desnecessariamente os riscos de penalidades para o particular quando da contratação dos serviços, o que além de acarretar uma maior

oneração para a Administração Pública sob a forma de repasse financeiro nas propostas a serem apresentadas, configura-se como uma regra que foge as inteiras da razoabilidade e da comutatividade contratual que se pretende com a licitação. Ademais, há que se cogitarem os sérios riscos de aplicação de outras penalidades contratuais, inclusive as decorrentes da hipótese de rescisão do contrato, cujo risco imensurável poderá afastar deste Certame os eventuais interessados.

Tal alteração se faz necessária tendo em vista que a estipulação de prazo diverso do que se propõe nesta missiva pode ensejar a aplicação de penalidades injustas a Contratada, do serviço a ser prestado envolve alta e complexa tecnologia, além da infraestrutura que deverá ser feita para atendimento dos links em fibra optica, não sendo razoável prazo tão ínfimo para a instalação definitiva do serviço, conforme determina a regra editalícia.

Diante disso solicitamos a flexibilização dos prazos conforme mencionados para implantação do serviço demandado relativo ao objeto da presente licitação. Nossa solicitação será aceita?

Resposta:

Não. Ficam mantidas as condições do Termo de referência. O presente TR foi analisado em consulta pública realizada em 17/03/2021, publicada em 05/05/2021 (páginas 36 e 37 do D.O.Rio), com a participação das empresas prestadoras dos serviços e esse ponto não foi colocado como impedimento à participação de nenhuma empresa.

6) Item 13.16 "a" – Termo de Referência

Do Técnico de Telefonia Fixa: Somente nos casos em que a Operadora optar em equipamento físico. Profissional técnico, com conhecimento de mesmo nível para suportar a infraestrutura implantada da Rede na parte de telefonia fixa e sua sede será nas dependências da contratante, e deverá prestar assistência total a todos os endereços descritos no Anexo I a este Termo.

a) Tal técnico residente trará um custo muito elevado para o projeto, sendo que teremos que deixar o mesmo a disposição da Prefeitura e consequentemente reduzirá a competitividade e economicidade no certame, devido a isso solicitamos a retirada deste item do edital. Nossa solicitação será aceita?

Resposta: Não. Ficam mantidas as condições do Termo de referência. O presente TR foi analisado em consulta pública realizada em 17/03/2021, publicada em 05/05/2021 (páginas 36 e 37 do D.O.Rio), com a participação das empresas prestadoras dos serviços e esse ponto não foi colocado como impedimento à participação de nenhuma empresa. A competitividade não será afetada, pois todos os licitantes têm conhecimento da necessidade de cumprimento da obrigação.

7) Anexo I – Termo de Referência

Em relação ao Anexo I – temos o seguinte questionamento.

a) Só há informação de quantitativo de ramais 15 sites. Entendemos que a Prefeitura precisa informar a distribuição de ramais de todos os endereços da Prefeitura. Nosso solicitação para informação de todos os endereços com o seu quantitativo de ramais será disponibilizada?

Resposta: Sim. Foi alterado o anexo I do Termo de Referência.

8) Anexo I I- Termo de Referência

Em relação ao Anexo II – temos o seguinte questionamento.

e) Na planilha do Lote 01 não foi informado volume de minutos para as ligações fixo-fixo local e fixo-fixo de longa distância, tal informação é imprescindível para que possamos dimensionar o serviço, bem como o impacto de custo que este trafego terá no projeto. Qual o volume de minutos para ligações fixo-fixo local e fixo-fixo LDN?

Origem FIXOS	Minutagem estimada/mês
Fixo-Fixo – mesma operadora	117.108,64
Fixo-Fixo – outras operadoras	299.418,45
Fixo-Fixo – outras operadoras (LDN)	15.709,64

9) Anexo IV – Termo de Referência

Em relação ao Anexo IV – temos o seguinte questionamento.

b) Só informação do endereço, é necessário que seja informado o quantitativo de ramais por endereço, tal informação é vital para que possamos dimensionar e ter o custo para cada endereço. A Prefeitura alterará o Anexo IV informando a quantidade de ramal por endereço?

Resposta: O Anexo IV esclarece quais endereços têm previsão de instalação. Não há levantamento específico de demanda por endereços.

10) Item 6 – Termo de Referência

6 DOS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO.

b) Entendemos que os serviços de gerenciamentos identificados no item "6" são exclusivos dos serviços móveis, correto o entendimento? Tendo em vista que as identificações são do modelo de gerenciamento de produtos móveis?

Resposta: Não. Ficam mantidas as condições do Termo de referência. A parte final do subitem 6.1 esclarece que se trata de "gestão e controle de suas linhas fixas e móveis".

11) <u>DO ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO</u>

Com as implementações de medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), se verifica a suspensão de diversas atividades e restrição a circulação de pessoas nas ruas dentre outras, o que ocasiona em dificuldades no cumprimento da exigência de envio dos originais ou cópia autenticadas pelos Correios.

Isto posto, requeremos que o encaminhamento da documentação seja feito somente por meio digital e a dispensa do envio dos documentos autenticados ou originais, exceto em caso de dúvida, uma vez que tal procedimento já vem sendo adotado pela maior parte da Administração Pública.

Nossa solicitação será atendida?

12) DA AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA DOS DOCUMENTOS

Na remota hipótese de indeferimento do pedido anterior, considerando a situação crítica existente no país, solicitamos a análise desse pleito.

Entendemos que aqueles documentos que tenham certificação da Junta Comercial, autenticação e/ou assinatura digital ou ainda que contenham link para validação do documento não carece de outra autenticação, ou seja, não precisam de selo de autenticação cartorial, conforme descrito no rodapé dos próprios documentos e de acordo com amparo normativo Deliberação JUCERJA nº 74/201 bem como Instrução Normativa da Junta Comercial do Distrito Federal DF DREI Nº 52, de 9 de novembro de 2018.

A veracidade do documento poderá ser confirmada pelo link através de consulta rápida. Tal procedimento tem sido utilizado pelas Juntas Comerciais e boa parte da Administração Pública, a fim de otimizar os trabalhos, reduzir a burocracia e custos para as empresas, e modernizar os processos e procedimentos.

Diante disso, em razão da chancela eletrônica contida nos respectivos documentos, estes equivalem à via original emitida pelo órgão podendo, assim, nos abster da autenticação cartorial, em caso de manutenção da exigência de envio de documentos físicos.

Nosso entendimento está correto?

13) DO ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE TRABALHISTA

Entendemos que a Declaração prevista no ANEXO VII é para ser apresentada, somente após o Contrato ser assinado com a LICITANTE vencedora e no momento da cobrança das faturas, mês a mês. Entendemos que esta Declaração não é para ser apresentada juntamente com os documentos de Habilitação para participar da Licitação.